



BRILHO
QUE
TRANSFORMA

FICHA DE CADASTRO REFERENTE AO
CONTRATO PARA FORMAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Estúdio:	Estrutura:	Episódio de Início:
Gerente de Vendas:	Cidade Sede:	

Líder Jequití

Código Consultor(a):	Nome Fantasia:	
Nome Empresarial:	CNPJ:	
NIRE:	CNAE:	
Inscrição no INSS/PIS:	Inscrição no Simples: () Sim () Não	

Endereço Residencial

Rua:	Nº	Complemento:	
CEP:	Bairro:	Cidade:	Estado:

Endereço Comercial (Preencher se diferente do residencial informado no cadastro como Consultor(a))

Rua:	Nº	Complemento:	
CEP:	Bairro:	Cidade:	Estado:

Dados Bancários

Banco:	Nº do Banco:		
Agência:	Conta:	Tipo de Conta:	

Cópias dos documentos abaixo devem acompanhar este contrato:

- Certificado de inscrição no MEI
- Comprovante de dados bancários

Caso os documentos acima não sejam enviados juntamente com o Contrato para Formação de Redes de Distribuição anexo, o cadastro como Líder Jequití não será efetivado e esta ficha bem como o contrato anexo serão desconsiderados e ficarão sem efeito.

CONTRATO PARA FORMAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Este Contrato para Formação de Redes de Distribuição (“Contrato”) é celebrado na data de sua assinatura entre SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.278.350/0001-63, CEP: 06276-906, doravante denominada simplesmente “**JEQUITI**”, e, de outro lado, a pessoa jurídica indicada na página anterior - **FICHA DE CADASTRO REFERENTE AO CONTRATO PARA FORMAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO**-, doravante denominada simplesmente “**LÍDER**”.

JEQUITI e **LÍDER** também poderão ser referidos a seguir, quando em conjunto, como "Partes" e, quando individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE a Venda Direta é um sistema de comercialização de bens de consumo e serviços por meio de uma rede autônoma formada de revendedores independentes, os quais mantêm relação comercial com empresas fornecedoras desses produtos e serviços, sendo, portanto, classificada como um canal de distribuição para as empresas, assim como são outros canais;

CONSIDERANDO QUE as empresas de forma geral, inclusive a **JEQUITI**, têm buscado distribuir seus produtos em diversos canais de distribuição, por meio de uma estratégia multicanal, com vendas em lojas físicas, redes de distribuição de Venda Direta, *e-commerce* e outros;

CONSIDERANDO QUE a(o) **LÍDER** é Microempreendedor Individual (MEI) e atua, sem exclusividade, diretamente, como revendedor independente de produtos da marca Jequiti (“Consultor(a) Jequiti”) por meio de contrato denominado Contrato de Distribuição Atípica (“Contrato de Distribuição Atípica”), que a(o) habilita a celebrar o presente Contrato para Formação de Redes de Distribuição;

CONSIDERANDO QUE é necessário que o Contrato de Distribuição Atípica celebrado entre o(a) **LÍDER** e a **JEQUITI** esteja e permaneça em vigor, ou seja, o pré-requisito para assinatura desse Contrato é que o(a) **LÍDER** seja consultor(a) Jequiti ativo(a).

CONSIDERANDO QUE a(o) **LÍDER**, além de comprar para revender, deseja administrar e construir uma rede autônoma para distribuição dos produtos Jequiti, de modo que ela(ele) possa obter lucro por meio da revenda de produtos Jequiti, mas também por meio da rede colocada, sem exclusividade; e

CONSIDERANDO QUE a **JEQUITI** deseja ampliar a distribuição de seus produtos, sua participação de mercado e sua atuação na Venda Direta, bem como intermediar a venda de novos produtos e tem interesse em contratar a(o) **LÍDER**, nos termos deste Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – Objeto

1.1. Pelo presente instrumento a(o) **LÍDER** concorda em construir, desenvolver e gerir, por sua conta e risco e sem qualquer tipo de exclusividade, rede de distribuição autônoma (“Rede”) para venda de

produtos Jequití (“Objeto”), nos termos dispostos neste Contrato e no Plano de Negócios, que constitui o Anexo I do presente.

CLÁUSULA 2ª – Responsabilidades da Jequití

Pelo presente instrumento, a **JEQUITI** se compromete a:

- a) Pagar pontualmente os valores devidos nos termos deste Contrato, de acordo com os parâmetros que compõem a forma e composição de de ganhos do(a) **LÍDER**;
- b) Disponibilizar ao(à) **LÍDER** todas as informações necessárias à realização de suas atividades no âmbito deste Contrato; e
- c) Disponibilizar materiais de apoio, palestras e *workshops* ao(à) **LÍDER** sobre os negócios e produtos Jequití e temas relacionados a empreendedorismo, com o objetivo de potencializar suas atividades no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª – Atividades do(a) Líder

Para realização do Objeto deste Contrato, o(a) Líder deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Utilizar as ferramentas disponíveis no mercado para formação e motivação da rede que construiu, desenvolveu e administra, desde que sejam lícitas e condizentes com a ética nos negócios;
- b) Apoiar nos trâmites comerciais entre as(os) Consultoras(es) e a **JEQUITI**, a fim de potencializar as atividades de compra e revenda;
- c) O(A) **LÍDER** poderá, enquanto vigorar o presente Contrato, incluir pedidos de produtos em nome do(a) **CONSULTOR(A)** no link www.jequiticomvoce.com.br, somente quando por este solicitado.
- d) Manter sigilo, mesmo após o término do presente instrumento, sobre todas as informações referentes a lançamentos, estratégias de vendas, novos produtos, ações de marketing, estratégia de vendas, novos produtos e projetos estratégicos a que tiver acesso em razão de suas atividades no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA 4ª – Ganhos pela Formação de Redes de Distribuição

4.1. Os ganhos a que o(a) **LÍDER** tem direito pela construção, desenvolvimento e administração da Rede de Consultores serão calculados com base na composição e critérios de apuração vigentes, de acordo com cada Região da prestação dos serviços, e serão pagos, quando devidos, por meio de depósito em conta corrente indicada pelo(a) **LÍDER** no momento de seu cadastro e comprovação de regularidade de sua atividade como **MEI**.

4.2. O(A) **LÍDER** tem ciência de que a **JEQUITI** informará, por meio dos canais previstos na cláusula 9.3, suas formas de composição de valores para realizar o cálculo dos ganhos por episódio;

4.3. A **JEQUITI** realizará o pagamento descrito na cláusula 4.1, acima, ao (à) **LÍDER** no prazo de até 12 (doze) dias úteis, contados após o dia do término de cada episódio, servindo o comprovante bancário como documento hábil para dar plena quitação do pagamento. Entende-se por “Episódio” o período de vendas de produtos Jequití, de validade de um catálogo e de suas promoções e preços, com duração de 21 (vinte e um) dias.

4.3.1. O calendário a ser utilizado para cômputo dos dias úteis mencionado no *caput* é o da cidade de São Paulo – SP.

4.4. Caso discorde dos valores constantes do Descritivo de Ganhos, a ser disponibilizado no Espaço Líder, site www.jequiticomvoce.com.br ou outro meio informado pela **JEQUITI** ao(à) **LÍDER**, este deverá notificar a **JEQUITI** por escrito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do pagamento, informando o motivo da discordância de forma justificada e a **JEQUITI** terá 5 (cinco) dias úteis para revisar o Descritivo. Eventuais diferenças apuradas deverão ser equacionadas e acertadas no pagamento referente ao Episódio seguinte.

4.5. O não pagamento das importâncias devidas ao(à) **LÍDER** pela **JEQUITI** segundo os prazos previstos neste Contrato, por culpa exclusiva da **JEQUITI**, sujeitará esta ao pagamento da importância em atraso acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGPM/FGV, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die*.

4.6. Se o atraso no pagamento for ocasionado pelo(a) **LÍDER**, por não ter prestado as informações corretas e/ou apresentado os documentos solicitados em tempo hábil à realização do pagamento na data do seu vencimento, ou por qualquer outro motivo, em especial, problemas com as informações da conta bancária, irregularidade em seu cadastro de MEI, dentre outros, os juros e correção monetária previstos na cláusula 4.4 deste Contrato não serão devidos.

CLÁUSULA 5ª – Não ingerência da Jequití

5.1. O presente Contrato é um contrato de distribuição atípico misto, regido pelos termos constantes no presente instrumento e pelo disposto nos artigos 425 e 473, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, e demais artigos aplicáveis. Portanto, em razão da relação de natureza comercial estabelecida entre as Partes, o(a) **LÍDER** poderá realizar suas atividades no horário que lhe for mais conveniente, não tendo obrigação de enviar qualquer relatório de suas atividades para a Jequití, tampouco não está obrigado(a) a comparecer a qualquer reunião, palestras ou *workshops* promovidos pela **JEQUITI**.

CLÁUSULA 6ª – Não exclusividade

6.1. O relacionamento comercial, ora estabelecido, não se baseará na exclusividade, quer por parte do(a) **LÍDER**, quer por parte da **JEQUITI**, podendo o(a) primeiro(a) conduzir suas atividades da forma que melhor lhe convier, inclusive revender, representar, agenciar e/ou atuar como distribuidor de produtos de fornecedores concorrentes da **JEQUITI**.

CLÁUSULA 7ª – Prazo

7.1. Este Contrato terá vigência por prazo indeterminado, iniciando-se a partir do envio do login para acesso do sistema Jequití Com Você (JCV) com perfil de **LÍDER** e desde que vigente o Contrato de distribuição atípica, de acordo com o descrito nos **CONSIDERANDOS**.

CLÁUSULA 8ª – Extinção Contratual

8.1. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente instrumento independentemente de qualquer aviso ou notificação caso sejam descumpridas quaisquer das cláusulas aqui contidas.

8.2. A **JEQUITI** poderá rescindir este Contrato caso:

- a) Não cumpra o(a) **LÍDER** o Código de Ética diante dos Vendedores Diretos e entre Empresas, da Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas - ABEVD, e/ou o Código de Ética e demais políticas internas adotadas pela **JEQUITI**, que serão disponibilizados no site <https://www.jequiti.com.br/> e atualizados periodicamente;
- b) O (a) **LÍDER** infrinja direitos de propriedade intelectual da **JEQUITI**;
- c) O (a) **LÍDER** tenha sua inscrição como MEI cancelada;
- d) O (a) **LÍDER** denigre de qualquer forma ou por qualquer meio o bom nome, reputação e credibilidade da (s) marca(s) **JEQUITI** e/ou da empresa;
- e) O (a) **LÍDER** se apresente em qualquer documento físico e/ou mídia digital, inclusive, mas não se limitando às redes sociais com denominação diferente da de “**LÍDER**”, como pertencente ao quadro de empregados da **JEQUITI** ou qualquer outra relação comercial diferente da oriunda deste instrumento.

8.3. Em razão de não haver investimentos realizados pelo(a) **LÍDER** para o desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato, o presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo e sem qualquer pagamento de indenização, por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito a outra, nos termos do Artigo 473, do Código Civil.

8.4. Em havendo notificação de rescisão por parte da **JEQUITI**, o(a) **LÍDER** fica desde já ciente que, independente da data em que se deu a notificação, a mesma terá efeitos a partir do episódio subsequente, permanecendo o(a) **LÍDER** apenas como consultor, estando seu CONTRATO PARA FORMAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO rescindido de pleno direito, observado o disposto na cláusula 8.5.

8.5. O término da presente relação comercial não implica rescisão automática do Contrato de Distribuição Atípica como Consultor(a). Porém, facultará à **JEQUITI**, a seu exclusivo critério, decidir pela rescisão de ambos os contratos informando o(a) **LÍDER** desta decisão.

8.6. Caso o Contrato de Distribuição Atípica seja rescindido por qualquer motivo, independentemente da hipótese que tiver dado causa à rescisão, o presente Contrato para Formação de Redes de Distribuição restará automaticamente rescindido.

8.7. Se a **JEQUITI** rescindir o presente Contrato por justo motivo, notificará o(a) **LÍDER** sobre o ocorrido, justificando sua decisão e, inclusive, poderá bloquear o acesso aos sistemas de pedidos e acompanhamento disponibilizados ao(a) **LÍDER** de imediato.

8.8. Além das hipóteses acima, as partes podem celebrar distrato que, após aceite formal das Partes, tornará extinta a relação comercial.

CLÁUSULA 9ª – Disposições Gerais

9.1. Todas as cláusulas, direitos e obrigações das Partes constantes do Contrato de Distribuição Atípica se aplicam, no que couber, ao presente Contrato para Formação de Redes de Distribuição.

9.2. As Partes declaram que não há qualquer impedimento legal, contratual, judicial ou administrativo que afete de qualquer forma o cumprimento das obrigações assumidas por meio do presente instrumento.

9.3. A **JEQUITI**, a seu critério exclusivo, poderá modificar o critério de composição de ganhos, no todo ou em parte, em caráter definitivo ou temporário, mediante aviso dessas mudanças ao(à) **LÍDER** por meio de (i) divulgação no Espaço Líder, (ii) envio de comunicação ao correio eletrônico do(a) **LÍDER** ou (iii) envio de mensagem de celular para o(a) **LÍDER**, conforme dados informados em seu cadastro.

9.3.1. Todas as modificações entrarão em vigor a partir da data de sua publicação, salvo quando houver disposição em contrário.

9.3.2. Caso o(a)**LÍDER** discorde de quaisquer modificações, terá o direito de rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, bastando apenas notificar por escrito – carta e/ou e-mail - a **JEQUITI** no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de divulgação da alteração, sendo que seu silêncio será considerado como aceite às modificações notificadas.

9.4. As notificações e comunicações a serem enviadas no âmbito do presente Contrato poderão ser realizadas por escrito, por meio do endereço eletrônico disponibilizado no cadastro do(a) **LÍDER** e/ou por qualquer outra forma prevista no presente instrumento. O e-mail da **JEQUITI** para as comunicações realizadas no âmbito do presente Contrato é o contratosbinivel3@jequiticom.br.

9.5. Cada uma das Partes arcará com as obrigações tributárias que a lei lhe impuser em virtude das atividades contempladas neste Contrato.

9.6. Todas as despesas incorridas pelo(a) **LÍDER** na realização das atividades objeto deste Contrato serão de sua única e exclusiva responsabilidade. A **JEQUITI** não irá em hipótese alguma reembolsar ou arcar com quaisquer despesas necessárias para a realização das atividades objeto deste Contrato.

9.7. O(A) **LÍDER** não poderá ceder este Contrato sem aprovação prévia da **JEQUITI**, porém está autorizado(a) a realizar as atividades objeto do presente instrumento também por meio de empregado contratado.

9.8. O(A) **LÍDER** responsabiliza-se pelo pleno cumprimento das cláusulas do presente contrato, respondendo por eventuais danos que der causa à **JEQUITI**, devidamente comprovados.

9.9. Para a execução deste contrato, as partes se obrigam ao fiel cumprimento da Lei Federal n. 12.846/13 e do Decreto n.º 8.420/15, ao tempo em que declaram, reciprocamente, não aceitar, dar ou comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria como através de outrem, qualquer vantagem, financeira ou não financeira, benefícios ou posições que, de forma direta ou indireta, envolvam o objeto deste contrato, o que se estende aos seus prepostos e colaboradores, internos ou externos, e que implique o descumprimento de quaisquer das regras dos referidos diplomas legais ou de qualquer outros relacionados com o combate de práticas de corrupção.

9.10. As partes estabelecem entre si mútua colaboração na efetividade do cumprimento da Lei n.º 12.813/2013 (Conflito de Interesses), Leis n.º 9.613/1998 e n.º 12.683/2012 (prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro e financiamento ao terrorismo), bem como da legislação aplicável de combate à evasão fiscal).

9.11. O(A) **LÍDER** se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que for aplicável, o código de conduta do grupo Silvio Santos, disponibilizado através do site www.gruposilviosantos.com.br/#etica. O(A) **LÍDER** declara-se ciente da existência do canal denominado “linha ética GSS” disponibilizado pela **JEQUITI** através do telefone n.º 0800 602 6915 ou através do site: www.contatoseguro.com.br/gruposilviosantos, para comunicação de relatos de

comportamentos que violem os princípios e valores éticos elencados no mencionado código de conduta.

9.12 Qualquer tolerância da **JEQUITI** no âmbito do presente Contrato deverá ser interpretada como mera liberalidade.

9.13 A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula não afeta o conteúdo deste Contrato como um todo.

9.14 O(A) **LÍDER** responsabiliza-se pela veracidade de todas as informações disponibilizadas à JEQUITI no âmbito deste Contrato.

9.15 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 20____

**SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS
DE HIGIENE PESSOAL LTDA.**

LÍDER
Nome: _____

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____

Anexo I Plano de Negócios Líder Jequití

1. Definições e conceitos

Episódio de Vendas: significa um período de vendas de Produtos Jequití, de validade de um catálogo e de suas promoções e preços, com duração de 21 dias.

CNAE: significa a Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), utilizada para o enquadramento do MEI ou sociedade empresária em alguma(s) da(s) atividade(s) econômicas definidas na referida classificação.

Consultor(a): significa o(a) distribuidor(a) independente de Produtos Jequití, cuja relação comercial foi formalizada por meio da assinatura do Contrato de Distribuição Atípica.

Consultor(a) Iniciante: significa o(a) Consultor(a) indicado(a) pelo(a) **LÍDER** e cadastrado(a) pela **JEQUITI** para a compra de Produtos Jequití para revenda ao consumidor final.

Consultor(a) Ativa: significa o(a) Consultor(a) que realizou pedidos para compra de Produtos Jequití no Episódio de Vendas vigente.

Contrato de Distribuição Atípica: significa o instrumento jurídico assinado entre Consultor(a) e **JEQUITI** para formalização das atividades de compra de Produtos Jequití com o objetivo de revenda ao consumidor final.

Contrato para Formação de Redes de Distribuição: significa o instrumento jurídico assinado entre **LÍDER** e **JEQUITI**, que formaliza a relação comercial para a formação de redes de distribuição autônomas e não exclusivas.

Grupos Ativos: significa o número de grupos alocados para o(a) **LÍDER**, formados por consultores(as) que possuem regularidade de pedidos em cada episódio.

Líder: significa o(a) Consultor(a) que, além de comprar produtos Jequití para revender, manifestou interesse em construir, desenvolver e administrar uma rede de distribuição autônoma e não exclusiva, mediante a assinatura do Contrato para Formação de Redes de Distribuição.

MEI: significa Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Produtos Jequití: significa os produtos da marca Jequití e de outras marcas parceiras da Jequití, a serem comercializados pelo(a) Consultor(a).

Sector: Grupo de consultores(as) que estão situadas em localidades próximas,

2 - Venda Direta e Modelo Bi-nível da Jequití

A Venda Direta é um sistema de comercialização de bens de consumo e serviços por meio de uma rede autônoma formada de revendedores independentes, os quais mantêm relação comercial com empresas fornecedoras desses produtos e serviços, sendo, portanto, classificada como um canal de distribuição para as empresas, assim como são outros canais.

Por sua vez, o modelo Bi-Nível da Jequití se caracteriza por dispor de dois níveis de revendedores,

um que atua, sem exclusividade, como revendedor independente de produtos da marca Jequití, por meio de contrato denominado Contrato de Distribuição Atípica, e o outro denominado **Líder** que, além de comprar para revender, constrói estrategicamente, assumindo os riscos do seu negócio, uma rede autônoma para distribuição dos Produtos Jequití, de modo que ela possa obter lucro por meio da revenda de produtos Jequití, mas também por meio da rede colocada, sem exclusividade.

Modelo Comercial

O modelo Bi-Nível visa potencializar o crescimento sustentável da rede independente de consultoras por meio de Líderes, as quais terão como escopo a formação e motivação dessas consultoras. Eventuais reorganizações de estruturas de rede que envolvam região de cobertura geográfica e número de consultoras, devem ser avaliados pelo Gerente Regional e área de Performance da Rede de Vendas.